

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO  
PISO ENFERMAGEM  
2023/2025**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE MONTES CLAROS., CNPJ n. 21.360.862/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ELIZABETH SILVA;

E

SINDICATO HOSPITAIS CLÍNICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS, CNPJ n. 17.450.123/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO;

celebram a presente TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O Presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde com abrangência territorial em Montes Claros.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITAÇÃO DA ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva para pagamento do piso deverá ser aplicado aos trabalhadores técnicos e auxiliares de enfermagem dos Hospitais Privados e Clínicas, que fazem parte da categoria representada pelos sindicatos acordantes, **excetuando-se** as empresas que atendem mais de 60% do SUS, que possuem regramento próprio.

Por livre negociação das partes, o presente TERMO tem validade inclusive para os empregadores que já possuem ACT vigente, salvo se o ACT tiver previsão específica de forma de pagamento do piso nacional dos técnicos e auxiliares de enfermagem com regras mais favoráveis aos empregados do que as que estão consignadas no presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM**

Piso nacional dos técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem é para jornada de 220h mensais e será pago de forma proporcional à jornada trabalhada.

**Parágrafo Primeiro** – Independentemente do convencionado no presente Termo aditivo à CCT, as partes acordantes se comprometem a cumprir todas as decisões proferidas nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 pelo Pretório Excelso STF, seja ainda em sede de liminar / cautelar, bem como a decisão de mérito;

**Parágrafo Segundo** – Considerando a decisão atualmente prevalecente nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 pelo Pretório Excelso STF, as partes concordam em estabelecer o escalonamento para a completa implementação do piso salarial previsto na Lei 14.434/2022, período este com data de início em setembro de 2023 (vencimento de salário em outubro de 2023) e término em setembro de 2024 (salário vencível em outubro de 2024);

**Parágrafo Terceiro** – Caberá ao empregador, objetivando implementar os pisos salariais da Lei 14.434/2022 (de acordo com função e carga horária dos empregados) conceder aumentos semestrais aos empregados correspondentes a:

- a) 40% (quarenta por cento) da diferença entre o piso salarial (observando-se para tanto a função e carga horária cumprida pelo empregado) e o salário atual do empregado a ser concedido no salário de setembro de 2023 (vencimento em outubro 2023);
- b) 30% (trinta por cento) da diferença entre o piso salarial (observando-se para tanto a função e carga horária cumprida pelo empregado) e o salário atual do empregado a ser concedido no salário de março de 2024 (vencimento em abril 2024);
- c) 30% (trinta por cento) da diferença entre o piso salarial (observando-se para tanto a função e carga horária cumprida pelo empregado) e o salário atual do empregado a ser concedido no salário de setembro de 2024 (vencimento em outubro 2024);

**Parágrafo Quarta** – Na impossibilidade de pagamento da primeira parcela, até o quinto dia útil do mês de outubro, por conta de já ter ocorrido o fechamento da folha, em razão da data de assinatura do presente instrumento, fica autorizada o pagamento devido na folha de pagamento do mês seguinte (novembro/2023), acrescido da diferença retroativa.

**Parágrafo Quinto** – na eventualidade da ocorrência de rescisão do contrato de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Termo aditivo à CCT, sem justa causa, as verbas rescisórias deverão ser calculadas com base no valor do piso nacional da enfermagem vigente na época do pagamento.

**Parágrafo Sexto** – Fica a critério do empregador efetuar as antecipações dos pagamentos das diferenças aqui acordadas.

**Parágrafo Sétimo** – O não cumprimento do aqui acordado, sujeita o empregador nas penalidades previstas na Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Oitavo** – Os empregadores que já aplicaram o piso salarial da enfermagem, em sua totalidade ou em condições mais favoráveis, deverão manter a forma de pagamento, não se aplicando a proporcionalidade prevista no parágrafo terceiro.

## **CLÁUSULA QUINTA – FORO**

As partes elegem o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios que possam surgir em face da aplicação de disposições constantes do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

Isto posto, e estando as partes de acordo com a redação, lavrou-se o presente instrumento coletivo de trabalho em 2(duas) vias de igual teor e fórmula, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MARIA ELIZABETH SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE  
DE MONTES CLAROS

REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO  
PRESIDENTE  
SINDICATO HOSPITAIS CLÍNICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS

## Montes Claros - Termo pdf

Código do documento 67ec6f3e-6291-49bc-a5a7-d4bd7e46075f



## Assinaturas



Maria Elizabeth Silva  
sieessmoc@bol.com.br  
Assinou como parte



REGINALDO TEÓFANES FERREIRA DE ARAÚJO  
diretoria@santaritahospital.com.br  
Assinou como parte

REGINALDO TEÓFANES FERREIRA DE ARAÚJO

## Eventos do documento

### 21 Nov 2023, 17:25:34

Documento 67ec6f3e-6291-49bc-a5a7-d4bd7e46075f **criado** por FABIANA NERES DA SILVA COUTO (df816dcc-807c-4d56-927d-3cfda6582c43). Email: administrativo@centraldoshospitais.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-11-21T17:25:34-03:00

### 21 Nov 2023, 17:26:09

Assinaturas **iniciadas** por FABIANA NERES DA SILVA COUTO (df816dcc-807c-4d56-927d-3cfda6582c43). Email: administrativo@centraldoshospitais.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-11-21T17:26:09-03:00

### 21 Nov 2023, 19:02:51

MARIA ELIZABETH SILVA **Assinou como parte** - Email: sieessmoc@bol.com.br - IP: 187.44.53.102 (187-44-53-102.mcl-wr.mastercabo.com.br porta: 51572) - **Geolocalização: -16.6925831 -43.8531211** - Documento de identificação informado: 752.464.816-20 - DATE\_ATOM: 2023-11-21T19:02:51-03:00

### 22 Nov 2023, 08:15:53

REGINALDO TEÓFANES FERREIRA DE ARAÚJO **Assinou como parte** - Email: diretoria@santaritahospital.com.br - IP: 187.1.184.66 (webmail2.santaritahospital.com.br porta: 64840) - **Geolocalização: -19.9729806 -44.0103829** - Documento de identificação informado: 062.325.826-91 - DATE\_ATOM: 2023-11-22T08:15:53-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):883e05dd0e8225fe63a73902fd23810518b1daba3d278504b668c0aa3dd76864

(SHA512):465bfb25e966fdb6f7de71021ba6cb73a09968d553d40ac946ebbe19fa4ebf7e87a3e7c59a02aaf117011dadf7002d40f934f056ccb89d8d038e9841d33f2888

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**